



RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 029, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta o processo de eleição do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial e autônoma do Sistema de Justiça, tendo como incumbência a expressão e o instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80/94, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 132/09 prescreve normas gerais para a organização e o funcionamento da Defensoria Pública nos Estados e define a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública como um órgão auxiliar, de caráter externo, que atua em regime de cooperação com a Instituição e tem por função precípua a promoção da qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o caráter externo da Ouvidoria Cidadã exprime-se, principalmente, através do fato de este órgão auxiliar ser capitaneado por representação da sociedade civil, o que fortalece a sua competência para auxiliar na efetivação da democracia participativa na esfera da Defensoria Pública, trazendo para o âmbito desta Instituição de Justiça, os anseios e as necessidades das pessoas, efetiva ou potencialmente usuárias de seus serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 80/94, alterada pela Lei Complementar 132/2009, estabelece novas regras para a escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral, dando a este processo caráter democrático, fazendo-se necessário a elaboração de lista tríplice composta de representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 80/94, no art. 105-B, § 1º, estabelece que o Conselho Superior da Defensoria Pública Estadual editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice supracitada;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 825/2016, no seu art. 2º, estabelece que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública a regulamentação da forma de eleição e escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral;

CONSIDERANDO que a existência da Ouvidoria fortalece o exercício da cidadania;

RESOLVE regulamentar o processo de eleição para a formação da lista tríplice, composta por representantes da sociedade civil, para escolha do Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento disciplina o processo de escolha da lista e posterior eleição do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo por seu Conselho Superior, nos termos da lei.



Art. 2º. O(a) Ouvidor(a)-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. O cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Art. 3º. Será assegurado à Sociedade Civil Organizada, por meio do Conselho Estadual de Direitos Humanos, o processamento da escolha dos cidadãos que comporão a lista tríplice referida, atendendo às determinações desta Resolução e das demais normas exaradas pelo Conselho Superior e por outros órgãos da Defensoria Pública, com atribuições aqui destacadas.

Art. 4º. A eleição para o cargo de Ouvidor(a)-Geral será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do mandato, devendo a votação ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do ato de convocação.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º. Será constituída Comissão Eleitoral composta por três Defensores Públicos estáveis e respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Superior, constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) que elaborará o edital.

§1º. O Presidente da Comissão Eleitoral de que trata o **caput** publicará edital convocatório da eleição, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado, encaminhando cópia ao Conselho Estadual de Direitos Humanos.

§2º. O edital deverá conter as datas, os prazos e a forma para as inscrições dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado.

§3º. A Comissão Eleitoral terá competência para receber os registros de candidatura e, em conjunto com o Conselho Estadual de Direitos Humanos, através de sua diretoria, deferir ou indeferir os pedidos de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias.

§4º. Das decisões proferidas de acordo com o parágrafo anterior, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá em igual prazo.

Seção II

Do Conselho Estadual De Direitos Humanos

Art. 6º. Caberá ao Conselho Estadual de Direitos Humanos a organização da eleição para formação da lista tríplice, observando as disposições e prazos previstos no edital de convocação, promovendo as publicações e comunicações necessárias, além de apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata.

§ 1º. O não cumprimento dos prazos previstos no edital de convocação das eleições provocará a análise da omissão pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, que poderá avocar o procedimento eleitoral, através da abertura de novo edital para habilitação de entidades da sociedade civil, que participarão da formação da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado



§ 2º. Para participar do processo eleitoral na condição de votante, a entidade da sociedade civil que desejar se habilitar observará, no que couber, o regramento contido nesta resolução e nas demais normas exaradas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo, ainda, estar constituída legalmente há pelo menos um ano e possuir notória atuação no Estado na promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral deverá acompanhar todas as etapas da eleição para formação da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado.

Seção III

Dos Requisitos Para Habilitação

Art. 8º. Os cidadãos que pretendam habilitar-se ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado deverão apresentar sua inscrição à referida Comissão Eleitoral no prazo fixado no Edital.

Art. 9º. O(A) interessado(a) em concorrer na eleição que formará a lista tríplice para a escolha do Ouvidor(a)-Geral deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III - estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

IV - não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do art. 14, da Constituição Federal;

V - ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;

VI - não ocupar, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor Geral, cargo eletivo, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer esfera de poder.

VII - não cumular, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor Geral, qualquer função remunerada, exceto a de docência, desde que haja compatibilidade de horários.

VIII - possuir atuação social comprovada por, no mínimo, 01 (um) ano, na promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública.

IX - não estar vinculado a partido político.

Parágrafo único. O Edital indicará os documentos necessários à habilitação das pessoas interessadas a se candidatar às vagas da lista tríplice, devendo exigir, no mínimo, o seguinte:

I - documentação comprobatória das condições exigidas nos incisos do **caput** deste artigo;

II - **curriculum vitae** indicando, entre outras informações, o histórico de atuação social na promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública, por no mínimo 01 (um) ano;



III - apresentação de um arrazoado dos propósitos dos princípios de política institucional que defende para a Ouvidoria Geral, bem como para o estabelecimento de práticas democrático participativas no âmbito da Defensoria Pública;

IV - termo de indicação da candidatura por parte de entidade da sociedade civil, constituída legalmente há, pelo menos, um ano, com notória atuação de abrangência estadual na promoção e defesa de direitos humanos;

V - declaração do candidato de que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice e que preenche todos os requisitos para investidura do cargo, caso seja escolhido.

Art. 10. É vedada a habilitação de membros da Defensoria Pública do Estado, ativos ou inativos, de seus servidores, bem como de seus cônjuges ou companheiros ou que tenham parentesco por consanguinidade, civil ou por afinidade, até o terceiro grau.

Seção III

Das Impugnações Das Habilitações

Art. 11. Findo o prazo para a inscrição dos candidatos ao cargo de Ouvidor(a)-Geral, a Comissão Eleitoral e a diretoria do Conselho Estadual de Direitos Humanos decidirão, no prazo de 5 (cinco) dias, os pedidos de habilitações, divulgando os nomes daqueles que preencheram os requisitos legais e regulamentares para a participação no certame.

Art. 12. Caberá à Comissão Eleitoral dar ampla divulgação a lista a que se refere o artigo anterior, por meio de publicação no sítio eletrônico e na sede da Defensoria Pública.

Art. 13. Após a publicação, será aberto o prazo de 3 (três) dias para a impugnação do resultado preliminar das habilitações, mediante requerimento devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que encaminhará ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do artigo 4º, § 4º desta Resolução.

Seção IV

Da Eleição

Art. 14. A eleição para composição da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral será realizada pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos e deverá contar com a participação de ao menos 04 (quatro) candidatos.

Art. 15. A lista tríplice será formada pelos três candidatos mais votados, na ordem de votação, e, havendo empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho Estadual de Direitos Humanos poderá votar em até três candidatos diversos.

Art. 16. Será encaminhado à Comissão eleitoral a íntegra dos autos do procedimento de elaboração da lista tríplice.



Art. 17. Os nomes dos candidatos serão publicados pela Comissão Eleitoral, em ordem decrescente de votos recebidos, no prazo de 5 (cinco) dias no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Art. 18. Poderão os concorrentes ou qualquer cidadão promover a impugnação de componente da lista tríplice, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, desde que fundamentadamente, abrindo-se vista ao impugnado que se manifestará no mesmo prazo.

Art. 19. A impugnação será julgada no prazo de 05 (cinco) dias pelo Conselho Superior.

Art. 20. Na hipótese de exclusão fundamentada nos termos normativos estabelecidos na presente Resolução, a escolha ocorrerá entre os remanescentes da lista, desde que o Conselho Superior possa optar entre dois, ao menos.

Parágrafo único. Caso haja impugnação e exclusão de dois dos componentes, a lista será acrescida com os candidatos mais votados no processo eleitoral realizado.

Art. 21. A lista tríplice será encaminhada pela Comissão Eleitoral ao Conselho Superior da Defensoria Pública com a íntegra do processo que a originou em até 05 dias.

Seção VI

Da Escolha do(a) Ouvidor(a) pelo Conselho Superior

Art. 22. Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou após decisão definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará reunião, no prazo de 15 (quinze) dias, para escolher, pelo voto aberto, aquele(a) que exercerá o mandato de Ouvidor(a)-Geral, encaminhando o nome ao Defensor Público-Geral para nomeação.

Art. 23. A reunião do Conselho Superior de que trata o artigo anterior contará com a presença da Comissão Eleitoral.

Art. 24. O(A) Ouvidor(a)-Geral escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública será nomeado e empossado pelo Defensor Público Geral nos 15 (quinze) dias subsequentes à realização da sessão colegiada que o escolheu.

Parágrafo único. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do candidato escolhido, este será investido automaticamente no cargo, competindo ao chefe de recursos humanos providenciar a posse e nomeação.

Art. 25. O(A) Ouvidor(a)-Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, apresentando-a formalmente à Defensoria Pública-Geral do Estado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Comissão Eleitoral, o Conselho Estadual de Direitos Humanos e a Defensoria Pública, inclusive através de seu Conselho Superior, poderão consultar, solicitar auxílio ou dados da Secretaria Estadual de Direitos Humanos para cumprir as disposições dessa resolução.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, com recurso para o Conselho Superior no prazo de 3(três) dias, que se pronunciará no prazo de 5(cinco) dias.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 13 de janeiro de 2017.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

Este texto não substitui o publicado no DIO de 30.01.2017